



EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 99, de 2014,
que “dispõe sobre a composição do Conselho de
Planejamento Territorial e Urbano do Distrito
Federal – CONPLAN e dá outras providências”.

O inciso II do § 1º do art. 2º do PLC em referencia passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

II – 4 representantes de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus
estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão
habitacional, da área tombada e das condições de Brasília como Patrimônio Cultural da
Humanidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o leque de representatividade do CONPLAN.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

